



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 001.0000013/2026

SOLICITANTE: Prefeito Municipal.

SOLICITAÇÃO: Justificativa Inexigibilidade

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente termo justifica-se pela necessidade do Município de Marcos Parente/PI de contratar serviços jurídicos técnicos especializados voltados à estruturação jurídica, técnica e metodológica da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD, abrangendo o desenvolvimento completo do modelo de cobrança, com definição de critérios, parâmetros, ponderações, fórmulas e memórias de cálculo, elaboração de demonstrativos e anexos técnicos e metodológicos, bem como a entrega de minuta de Projeto de Lei municipal necessária à instituição e operacionalização da cobrança.

Além disso, a documentação presente nos autos demonstra que a empresa **JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.885/0001-76, dispõe de equipe técnica habilitada e com experiência compatível com o objeto, apta a executar serviço de natureza predominantemente intelectual, que exige elaboração normativa, construção metodológica e consolidação documental integrada, com suporte técnico-jurídico, reuniões, ajustes e validações até a finalização do material a ser utilizado pela Administração.

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, dentre as quais a contratação direta por inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição e o enquadramento legal.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da contratada **JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.885/0001-76, fundamenta-se na natureza técnica e especializada do objeto e nos elementos constantes dos autos que



evidenciam a capacitação técnica da equipe, com atuação em Direito Público, notadamente em Direito Administrativo, e experiência compatível com a elaboração de instrumentos normativos e metodológicos necessários à estruturação da TMRSD, circunstância que atende aos pressupostos legais aplicáveis à contratação direta.

Ressalta-se, ainda, que consta do processo informação quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realização da despesa, bem como demais documentos essenciais à regular instrução do procedimento, em observância às exigências legais pertinentes.

O valor proposto global é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e a documentação constante dos autos já contempla elementos idôneos que demonstram sua compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao disposto em seu § 4º.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da contratação da empresa JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.885/0001-76, conforme documentação juntada aos autos, corresponde ao valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), abrangendo a integralidade dos produtos e entregáveis previstos, incluindo estudos, análises, reuniões, ajustes técnicos e suporte jurídico-metodológico necessário à completa estruturação da TMRSD, bem como a elaboração final da minuta do Projeto de Lei e seus anexos técnicos e metodológicos.

Verifica-se, ainda, que a compatibilidade do valor com o mercado se encontra demonstrada nos autos por meio de documentação idônea, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o § 4º, de modo a evidenciar a vantajosidade econômica da contratação e a adequação do preço ao objeto e à complexidade do serviço contratado.

Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em



contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - ...;

III - **Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:** (negritamos)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho da empresa. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

Marcos Parente (PI), 04 de março de 2026

Willy vieira de Meneses
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo: 001.0000013/2026

Inexigibilidade de licitação: 003/2026

Solicitante: Agente de contratação

Solicitação: Parecer Administrativo

Para: Prefeito Municipal

Diante das considerações do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, da Assessoria Jurídica, Procuradoria Geral do Município e parecer do Controle Interno, encaminho o processo para que caso queira proceda a autorização para à elaboração e devida publicação da Ratificação e a elaboração do contrato.

Marcos Parente (PI), 04 de março de 2026

Willy vieira de Meneses
Agente de Contratação